LEI N.º 1.411/2009.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de salário maternidade as servidoras públicas por 180 (cento e oitenta) dias e dá outras providências.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124114749.pdf
assinado por: idUser 198

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHOO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - o Art. 38 da lei Municipal nº. 1.290/2004 de 16 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. O salário- maternidade será devido à segurada durante 180 (cento e oitenta) dias, no período entre 28 dias antes do parto e até a ocorrência deste, sendo garantido diretamente pelo Regime Próprio de Previdência social."

Art. 2º - O art. 39 da Lei Municipal nº. 1.290/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Também será concedida licença-maternidade à segurada que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança, pelos seguintes períodos.

I - 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano completo de idade;

II - 90 (noventa) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos completos de idade; e

III - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 4 (quatro) e 8 (oito) anos completos de idade."

Art. 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as previstas na Lei Municipal nº. 1.290/2004.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de Albuquerque Ávila, em 19 de junho de 2009.

Judith Valéria Alapenha de Lira
Prefeita